



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4337

DE 25 DE SETEMBRO

DE 1989

Reajusta os valores das diárias  
fixados no Anexo I ao Decreto  
nº 4196, de 31 de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de  
suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no ar  
tigo 12, do Decreto nº 4196, de 31.05.89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores das diárias constantes no  
Anexo I ao Decreto nº 4196, de 31.05.89, passam a vigorar  
conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25  
de setembro de 1.989, 101ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 888 do dia 26/09/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4377 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

Resolva os valores das distâncias  
fixados no Anexo I ao Decreto  
nº 4199, de 31 de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no  
Art. 12, do Decreto nº 4199, de 31.05.89,

D E C R E T O

Art. 1º - Os valores das distâncias constantes no  
Anexo I ao Decreto nº 4199, de 31.05.89, passam a vigor  
conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25  
de setembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



TABELA DE APLICAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DE CARGO/EMPREGO/ FUNÇÃO	NÍVEL EQUIVALENTE	VALOR (NCz\$)
GOVERNADOR		382,00
VICE-GOVERNADOR		329,00
SECRETÁRIO DE ESTADO E EQUIVALENTE		308,00
SECRETÁRIO ADJUNTO		288,00
COMANDANTE DE AERONAVE		288,00
PROCURADOR DE ESTADO		239,00
CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO E ASSESSORA- MENTO SUPERIORES E EQUIVALENTE	DAS-3	216,00
	DAS-2 e ASSESSOR-1	196,00
	DAS-1	175,00
SEGURANÇA DO GOVERNADOR		154,00
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	DAI-3-NS	143,00
CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	DAI-2-NS e DAI-1-NM	143,00
CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO E SEUS EQUIVALENTE	NM	101,00

OBS: (1) Os deslocamentos com prazo superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas de permanência fora da sede, farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores acima.

OBS: (2) Para o deslocamento fora do Estado, estes valores serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

OBS: (3) Para o deslocamento do interior para a Capital terão seus valores acrescidos em 50% (cinquenta por cento)